



**CIRCULAR Nº 19 – 2023/2024**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

**PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 30 de novembro de 2023

**A DIREÇÃO**

## CONSELHO DE

## DISCIPLINA

Época de 2023/24

### PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 22.dezembro.2023

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

**Época de 2023/24**

**Vitória SC vs SL Benfica (18/11/2023) - Jogo 153**  
**Liga Solverde.pt**

---

**VITORIA SC**

**C VITORIA SC** **EUR 340,00 MULTA** **Artigo 82.2RD**

---

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alíneas a) e b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Não cumprimento das obrigações regulamentares – Violação do disposto no n.º 7 do artigo 29.º, do Regulamento de Provas. – Recinto de jogo não disponível no período regulamentar - Conforme relatado pelo Delegado Técnico ao jogo. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**SC Espinho vs Sporting CP (25/11/2023) - Jogo 76**  
**Liga UNA Seguros**

---

**SC ESPINHO**

**C SC ESPINHO** **EUR 478,00 MULTA** **Artigo 82.3RD**

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “*não foi realizado o livestreaming por indisponibilidade do serviço de internet*” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**CS Madeira vs SC Espinho (25/11/2023) - Jogo 120**  
**Liga Solverde.pt**

---

**CS MADEIRA**

**C CS MADEIRA** **EUR 287,00 MULTA** **Artigo 82.3RD**

---

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alíneas a) e b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “*não foi realizado o livestreaming por indisponibilidade do serviço de internet*” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

**Época de 2023/24**

**CN Ginástica vs Odivelas SC (19/11/2023) – Jogo 805  
CN Infantis Femininos – 1.ª Fase – Série B**

**ODIVELAS SC**

**C ODIVELAS SC**

**DERROTA**

**ESQUEMA DE PROVAS**

(Inobservância de outros deveres - Prova por pontos – A equipa do Odivelas SC não apresentou a jogo o número mínimo de jogadores, em violação do disposto no Esquema de Provas dos Escalões de Formação. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Castelo da Maia GC vs Esmoriz GC (19/11/2023) – Jogo 670  
CN Juvenis Masculinos – 1.ª Fase – Série A**

**CASTELO DA MAIA GC**

**C CASTELO DA MAIA GC**

**EUR 107,00 MULTA**

**Artigo 160.1a)RD**

(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos na alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alíneas c) e j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - “ (...) No decorrer do primeiro set, aconteceu que um indivíduo que assistia ao jogo na bancada, mais tarde identificado como pertencente à equipa do CMGC, entrou na área de jogo e abordou o treinador do EGC na zona do banco da sua equipa. O indivíduo foi logo de seguida abordado pelo treinador do CMGC, que o acabou por encaminhar de volta para a bancada. (...)” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

**Época de 2023/24**

**Juventude Pacense vs Ala Nun´Alvares Gondomar (22/10/2023) – Jogo 59  
CN Infantis Femininos – 1.ª Fase – Série C**

**JUVENTUDE PACENSE**

<b>C JUVENTUDE PACENSE</b>	<b>DERROTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>
<b>C JUVENTUDE PACENSE</b>	<b>EUR 179,00 MULTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>

(Inclusão Irregular da jogadora Sofia Silva – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Juventude Pacense vs CJS Arouca (05/11/2023) – Jogo 65  
CN Infantis Femininos – 1.ª Fase – Série C**

**JUVENTUDE PACENSE**

<b>C JUVENTUDE PACENSE</b>	<b>DERROTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>
<b>C JUVENTUDE PACENSE</b>	<b>EUR 179,00 MULTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>

(Inclusão Irregular das jogadoras Sofia Silva, Joana Oliveira e Vitória Freitas – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**GD Sesimbra vs RC Vale da Cavada (26/11/2023) – Jogo 790  
CN Infantis Femininos – 1.ª Fase – Série A**

**GD SESIMBRA**

<b>C GD SESIMBRA</b>	<b>EUR 36,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
----------------------	------------------------	----------------------

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação dos resultados de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

**Época de 2023/24**

**Clube Playsports vs AD Sintra Volei (26/11/2023) - Jogo 1188  
CN Juvenis Femininos - 1.ª Fase - Série C**

---

**CLUBE PLAYSPTS**

<b>C CLUBE PLAYSPTS</b>	<b>EUR 36,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
-------------------------	------------------------	----------------------

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**Figueira VC vs AA Coimbra (26/11/2023) - Jogo 1889  
CN Cadetes Femininos - 1.ª Fase - Série A**

---

**FIGUEIRA VC**

<b>C FIGUEIRA VC</b>	<b>EUR 36,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
----------------------	------------------------	----------------------

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**SC Caldas vs CD Pataiense (26/11/2023) - Jogo 1860  
CN Infantis Femininos - 1.ª Fase - Série A**

---

**SC CALDAS**

<b>C SC CALDAS</b>	<b>EUR 36,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
--------------------	------------------------	----------------------

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---

## CONSELHO DE DISCIPLINA

Época de 2023/24

**Guarda Unida DC vs RC Senhorenses (26/11/2023) - Jogo 653**  
**CN Sub21 (JB) Femininos - 1.ª Fase - Norte A**

---

### GUARDA UNIDA DC

<b>C GUARDA UNIDA DC</b>	<b>EUR 27,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
--------------------------	------------------------	----------------------

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 1 e 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 alínea b) do Regulamento de Provas – Não apresentação do E-Scoresheet (boletim oficial) com as assinaturas regulamentares – Conforme verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**P.N.B Loures vs Famões CA (26/11/2023) - Jogo 847**  
**CN Sub21 (JB) Masculinos - Série Sul A**

---

### P.N.B LOURES

<b>C P.N.B LOURES</b>	<b>EUR 36,00 MULTA</b>	<b>Artigo 99.1RD</b>
-----------------------	------------------------	----------------------

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 4 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial) em formato PDF - Conforme verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---



**CN Ginástica vs P.N.B Loures (05/11/2023) - Jogo 898**  
**CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série A**

---

### P.N.B. LOURES

<b>C P.N.B. LOURES</b>	<b>DERROTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>
------------------------	----------------	----------------------------------

<b>C P.N.B. LOURES</b>	<b>EUR 179,00 MULTA</b>	<b>Artigo 75.1a) E n.º2b) RD</b>
------------------------	-------------------------	----------------------------------

(Inclusão Irregular das jogadoras Carolina Duarte e Iris Santos – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---

**P.N.B Loures vs CF "Os Belenenses" (11/11/2023) - Jogo 905**  
**CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série A**

**P.N.B. LOURES**

**C P.N.B. LOURES** **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

**C P.N.B. LOURES** **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular das jogadoras Iris Santos e Ana Magalhães – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Odivelas SC vs P.N.B Loures 19/11/2023) - Jogo 908**  
**CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série A**

**P.N.B. LOURES**

**C P.N.B. LOURES** **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

**C P.N.B. LOURES** **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular das jogadoras Carolina Duarte, Iris Santos e Ana Magalhães – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**P.N.B Loures vs Famões CA 26/11/2023) - Jogo 910**  
**CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série A**

**P.N.B. LOURES**

**C P.N.B. LOURES** **DERROTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

**C P.N.B. LOURES** **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 75.1a) E n.º2b) RD**

(Inclusão Irregular das jogadoras Carolina Duarte, Iris Santos e Ana Magalhães – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

